



“Dispõe sobre a Alteração da Lei Nº 155 que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais, suas atribuições e composição e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), órgão permanente de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas e das ações de Cultura neste Município, compondo a estrutura básica do órgão gestor da cultura municipal, com composição, no mínimo, paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos, cuja finalidade é integrar e assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Caatiba – Bahia, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, nos termos desta Lei

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC):

- I – propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas na conferência municipal de cultura, as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;
- II - aprovar o plano municipal de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município;
- III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do plano de municipal cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes do fundo municipal de cultura;
- V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais ao fundo do sistema municipal de cultura vinculado ao Sistema Nacional de Cultura.
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;
- VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- VIII - participar e colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura ou órgão equivalente da cultura do Município.



Art. 3º - O Conselho de Políticas Municipais Culturais (CMPC) será composto por 11 (ONZE) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, 6 (SEIS) representantes de Segmentos culturais da Sociedade Civil com vínculo comprovado no respectivo segmento cultural responsável pela sua indicação e 05 (CINCO) representantes do Poder Público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação de seus respectivos segmentos e/ou setor público.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados em Assembleia Geral de seus Segmentos especificamente convocada para este fim;

§ 2º O Regimento Interno do CMPC deverá estabelecer as regras de escolha/indicação dos representantes bem como o rodízio entre titular e suplente quando houver mais de um/a Segmento/Entidade em um dos segmentos com assento no Conselho;

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores ligados ao planejamento e execução de atividades culturais no Município;

§ 4º Somente terá direito a voto nas reuniões do CMPC os 11 (ONZE) conselheiros legitimamente escolhidos por suas entidades ou segmentos e devidamente nomeados para a função neste Conselho;

§ 5º Compõe o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) as seguintes representações:

Da Sociedade Civil: (Rever conforme Lei Orgânica de Cultura do Município)

- I. Cultura Popular e Literatura:
- II. Audiovisual, Comunicação e Artes plástica
- III. Capoeira
- IV. Música e Dança
- V. Comunidade tradicionais
- VI. Artesanato

Do Poder Público:

- I. Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente (1 - Titular/ 1 – Suplente);
- II. Secretaria Municipal de Educação (1 – Titular/ 1 –Suplente)
- III. Secretaria Municipal de Planejamento/Finanças ou órgão equivalente (1 – Titular/ 1 – Suplente)

IV. Secretaria de Meio Ambiente (1– Titular/ 1 –Suplente)

V. Secretaria Municipal de Assistência Social (1- Titular/ 1- Suplente)

Art. 4º - Fica determinado que o/a representante Municipal de Cultura (Secretaria ou do órgão equivalente) do CMPC

§ 1º – Na perda ou finalização do vínculo ao cargo público

de qualquer dos representantes do Poder Público, o novo titular da pasta/cargo deverá ser, automaticamente, nomeado e empossado como membro neste Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho de Políticas Culturais (CMPC) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e será considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Único – O mandato dos membros natos do CMPC coincidirá com o das respectivas gestões municipais, para os representantes do Poder Executivo Municipal, e, enquanto permanecer na Comissão que trata da Cultura, para o representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Fica estabelecido que deverá constar no Regimento Interno do CMPC o calendário de indicação/eleição/renovação, de nomeação e posse do CMPC a cada dois anos, a contar da data de posse.

Art. 7º - Cumpridas as formalidades de escolha e indicação dos representantes por parte das/os entidades/segmentos, a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente terá um prazo de até dez (10) dias para encaminhar a relação ao Poder Executivo Municipal e este terá até vinte (20) dias para publicar o Decreto de Nomeação dos Conselheiros e dar posse em um ato solene e público.

§ 1º – Em caso de descumprimento do prazo previsto para posse, o CMPC, devidamente nomeado em Decreto do Poder Executivo Municipal, terá até vinte (20) dias para se autoconvocar, em reunião Extraordinária, e se declarar legalmente empossado;

§ 2º - A Auto convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros devidamente nomeados.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) reunir-se-á em caráter ordinário mensal ou extraordinariamente, quando convocado para este fim.

§ 1º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;

III. Primeiro Secretário;

IV. Segundo Secretário;

§ 2º - O CMPC poderá ter em sua composição outros cargos/funções, os quais serão definidos em seu Regimento Interno;

§ 3º - O CMPC definirá ainda em seu Regimento Interno os Atos Administrativos de sua responsabilidade em consonância com esta Lei, a saber, Resoluções, Moções, Indicações, entre outros;

§ 4º - O Conselho se reunirá *extraordinariamente* por decisão do seu Presidente ou por deliberação em Assembleia ou ainda por requerimento de um terço(1/3) dos Conselheiros;

§ 5º - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente através de edital e através de outros meios de comunicação, com antecedência de cinco (5) dias, em caráter ordinário e, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas ou interessadas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente assegurará a infraestrutura, material e pessoal necessários para o pleno funcionamento do CPCC.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CPC) terá sede em local a ser definido pela Administração Pública Municipal;

§ 2º O Conselho de Políticas Culturais (CPC) usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no seu Regimento Interno.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do CMPC:

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até dois (2) meses a contar da posse dos Conselheiros após a promulgação desta Lei;

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único - Entender-se-á por renúncia tácita a ausência a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas no decurso de um ano, desde que não tenha motivo justo alegado ou pedido de licença formalizado por escrito ao CMPC.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) no âmbito de sua competência.

Art. 14 - As despesas orçamentárias para a execução desta Lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas do órgão municipal responsável pela Cultura.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA EM 19 DE MAIO DE 2026

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL

